



Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
CNPJ: 34.845.230/0001-73

PLUBLICADO EM:

21 / 09 / 2017

Assinatura

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 001, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o acesso público a informações da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, conforme regulamentado pela Lei Federal n° 12.527/2011 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, visando ao mais pleno cumprimento às normas da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

considerando, que o mais amplo acesso público a informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público versados no âmbito desta Câmara Municipal constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política;

considerando, que, em 16 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

considerando, a necessidade de imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações; e

considerando, a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

R E S O L V E

Art. 1º A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (Internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527, de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

Art. 3º Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

Art. 4º Fica criado, no âmbito desta Câmara Municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - que funcionará no Protocolo da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

Art. 5º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso às informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifiquem a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único. Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na Internet, de acesso público, ou que, a critério do Diretor-Geral, possam ser prestadas por meio eletrônico.

Art. 6º Quando necessário, a critério do Diretor-Geral, o pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será aposto carimbo que identifique a sua natureza, para que lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 7º As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizados perante a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará serão prestadas mediante ofício do Diretor-Geral, instruído, se for o caso, com outros documentos.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do art. 5º.

Art. 8º O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo passível de recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 9º Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada por seu Diretor Geral, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer jurídico prévio da Assessoria deste Poder Legislativo.

Art. 10. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2017.


Ver. Jandson Magalhães Conceição
Presidente


Ver. Arnaldo Correia Leite Júnior
1º Secretário


Ver. Robson Monteiro Santiago
2º Secretário.